



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Autarquias Sul (SAUS) ? Quadra 4 ? Bloco N, Edifício Funasa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-040
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funasa.gov.br/

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2026

Processo nº 25100.000375/2026-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE — FUNASA E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS, COM O OBJETIVO DE ESTABELEECER COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES EM PROGRAMAS E PROJETOS DE SANEAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER AO PREVISTO NO ANEXO 8 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO, EM MARIANA/MG, NA PARTE QUE COUBER À UNIÃO FEDERAL.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE — FUNASA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Saúde, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0001-16, doravante denominada FUNASA, neste ato representada pelo seu **Presidente Interino ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA**, nomeado pela Portaria nº 2.698, de 19/07/2023, publicada no D.O.U. de 20/07/2023, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, doravante designada **AgSUS**, inscrita no CNPJ nº 37.318.510/0001-11, sob a forma de serviço social autônomo, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com sede e foro no Distrito Federal, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, designado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2; **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA — ACT com a finalidade de APOIO OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA PREVISTA NO ANEXO 8 DO ACORDO JUDICIAL DECORRENTE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO NO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG, tendo em vista o que consta do Processo nº 25100.000375/2026-10, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, da Portaria GM/MS nº

7.720, de 28 de julho de 2025, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Art. 16 do Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022 e do Art. 61 da Portaria Funasa nº 6.166, de 30 de dezembro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a **execução conjunta de ações de monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, relacionadas ao processo de reparação integral decorrente do rompimento da Barragem do Fundão**, a ser executado nas áreas dos municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pertencentes à Bacia Hidrográfica do Vale do Rio Doce, e litoral norte do Estado do Espírito Santo e Anchieta/ES, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

1.2. A cooperação tem por finalidade específica assegurar o cumprimento, no âmbito de competência do Ministério da Saúde, das obrigações estabelecidas no Anexo 8 do Acordo Judicial, gerando subsídios técnicos para projetos de saneamento básico na região afetada.

1.3. Para a consecução do objeto, as Partes atuarão de forma complementar e coordenada, cabendo:

I - À AgSUS: prover o suporte operacional e logístico, por meio da contratação de serviços, força de trabalho e aquisição de insumos. Assim como desenvolver estratégias e soluções que visem dar sustentabilidade às ações de garantia de qualidade da água adequada para o consumo humano na região; e

II - À FUNASA: prover a supervisão técnica especializada, executar a coleta programada de amostras de água, realizar as análises laboratoriais e emitir laudos e pareceres técnicos sobre a qualidade da água, relacionando-se a segurança e a qualidade da água para consumo humano. Assim como apoiar tecnicamente o desenvolvimento de estratégias e soluções que visem dar sustentabilidade às ações de garantia de qualidade da água adequada para o consumo humano na região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, especialmente ao que se refere ao detalhamento das atividades, metas quantitativas, cronograma, produtos esperados e a alocação de responsabilidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Consideram-se obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho relativo às ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, ao atingimento do resultado final;

- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, conforme definido no Plano de Trabalho;
- f) permitir o livre acesso de agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) definir o(s) representante(s) da área técnica responsável em ambas as Instituições que servirão como ponto focal para assegurar o fornecimento de acessos a sistemas e informações necessárias ao cumprimento das obrigações acordadas;
- h) assegurar, no âmbito de cada uma das instituições partícipes, o sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste acordo;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- k) observar, no âmbito da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, as normas de integridade, ética e conformidade aplicáveis às suas respectivas instituições, adotando medidas destinadas à prevenção, detecção e combate a práticas ilícitas, incluindo atos de corrupção, fraude, irregularidades administrativas e demais condutas incompatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, integridade e transparência.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PRÓPRIAS DA AGSUS**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AgSUS:

- a) estruturar e custear o suporte operacional necessário para a ampliação da capacidade de análise, por meio suplementar e pela aquisição ou locação de equipamentos, insumos e veículos complementares, estritamente conforme as especificações técnicas e quantitativas fornecidas pela FUNASA e detalhadas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar, diretamente ou por meio de terceiros contratados, as logísticas para serviço de coleta, acondicionamento, preservação e transporte de amostras de água, conforme plano de amostragem e protocolos técnicos;
- c) gerir os contratos decorrentes das contratações realizadas para este Acordo, assumindo integralmente as obrigações empregatícias, fiscais e legais perante os terceiros contratados;
- d) elaborar e apresentar à FUNASA, em periodicidade definida no Plano de Trabalho, relatórios de execução física e financeira detalhados das atividades sob sua responsabilidade, para fins de monitoramento e integração com os dados técnicos; e
- e) comunicar imediatamente à FUNASA qualquer intercorrência, desvio técnico ou obstáculo logístico identificado durante a execução do Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PRÓPRIAS DA FUNASA**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Funasa:

- a) ceder o uso de sua capacidade instalada, disponibilizando espaço físico, infraestrutura e equipamentos permanentes de seus laboratórios oficiais para a realização das análises das amostras de água, conforme sua disponibilidade e planejamento interno previamente acordado;
- b) fornecer toda a base técnica especializada, incluindo:
 - i. elaborar e validar os protocolos de coleta, preservação e transporte de amostras;
 - ii. suporte aos pontos de coleta definidos, à frequência e aos parâmetros analíticos, com base no risco sanitário e na governança do Acordo Judicial; e
 - iii. fornecer as especificações técnicas detalhadas para a contratação de pessoal suplementar e aquisição de equipamentos e insumos pela AgSUS.
- c) executar, com seus servidores e técnicos qualificados, com os técnicos disponibilizados pela AgSUS, as análises laboratoriais das amostras, garantindo a qualidade analítica e seguindo as Boas Práticas de Laboratório (BPL) e os padrões de referência vigentes (OMS e legislação nacional);
- d) emitir e assinar os laudos técnicos oficiais com os resultados das análises, assumindo a responsabilidade técnica pelos mesmos perante a administração pública e o Sistema Único de Saúde;
- e) exercer a supervisão técnica e sanitária sobre todas as etapas do processo, podendo realizar vistorias, auditorias técnicas e capacitar os profissionais contratados pela AgSUS, quando necessário;
- f) consolidar os dados técnicos produzidos com as informações operacionais, elaborando relatórios síntese de avaliação da qualidade da água para subsídio direto do cumprimento do Anexo 8 do Acordo Judicial;
- g) arcar com os custos ordinários de manutenção, calibração e funcionamento de sua infraestrutura laboratorial, bem como pelos insumos de rotina e expediente necessários à manutenção da capacidade operacional das unidades utilizadas no âmbito deste instrumento, desde que não possuam nexo causal direto com as ações finalísticas deste Acordo; e
- h) a FUNASA será responsável pelo provimento de insumos, de logística e do corpo técnico necessários para realizar coleta e análise da qualidade da água na bacia do Rio Doce relativamente a Etapa 1 do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente empregados ou servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. Competirá aos responsáveis designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMITÊ GESTOR

7.1. Para a gestão integrada e a boa governança deste Acordo, os partícipes instituirão um **Comitê Gestor**, composto por 4 (quatro) membros, sendo (dois) representantes titulares e suplentes de cada partícipe, preferencialmente um da área técnica e outro da área administrativo financeira.

7.2. Ao Comitê Gestor competirá:

- I - propor alterações no Plano de Trabalho ou no acordo de cooperação técnica, para melhor adequação aos seus objetivos;
- II - monitorar mensalmente o cumprimento do cronograma físico e financeiro;
- III - avaliar trimestralmente os relatórios de análise de água e propor medidas corretivas, caso necessário;
- IV - propor solução técnica em questões operacionais que sejam levadas à sua deliberação; e
- V - convocar reuniões técnicas quando necessário.

7.3. Na primeira reunião do Comitê Gestor Conjunto será eleito o coordenador do colegiado, para um mandato de 12 (doze) meses, prorrogável por deliberação da maioria do Comitê, com as seguintes responsabilidades:

- I - convocar reuniões;
- II - apresentar as pautas necessárias para o bom funcionamento deste Acordo; e
- III - voto de minerva em votações com resultado de empate, vedado voto *ad referendum*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. As ações que porventura implicarem em repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8.4. Os dados coletados e as metodologias desenvolvidas conjuntamente são de propriedade compartilhada, respeitando-se a LGPD.

8.5. Para o cumprimento do objeto pactuado, as Partes se valerão da infraestrutura laboratorial da FUNASA, que constitui o ativo técnico-científico central para a execução das análises de qualidade da água. A estratégia de utilização dos laboratórios observará a lógica de Núcleo de Operação e Retaguarda Complementar, conforme detalhado no Anexo II (Levantamento de necessidades) deste Acordo e no Plano de Trabalho, observando as seguintes características:

I - **Núcleo de Operação** (Minas Gerais e Espírito Santo): Os laboratórios situados nesses estados, por sua proximidade geográfica com a área afetada (Bacia do Rio Doce), receberão e processarão a totalidade das amostras de água coletadas no âmbito do Programa. Caberá à FUNASA, com o suporte operacional da AgSUS, assegurar a plena funcionalidade destas unidades, incluindo a execução das intervenções prediais, manutenção de equipamentos e a gestão do fluxo analítico descritos no Plano de Trabalho do presente acordo.

II - **Retaguarda Complementar** (Bahia e Rio de Janeiro): Os laboratórios destes estados atuarão como centros de apoio estratégico, sendo acionados nas seguintes hipóteses:

a) Capacidade excedente: Para absorver picos de demanda ou contingências que possam sobrecarregar os laboratórios núcleo;

b) Especificidade técnica: Para a realização de análises de parâmetros de alta complexidade (ex.: metais pesados em traços, compostos orgânicos voláteis) que

demandem equipamentos de maior sensibilidade (ICP, CG/EM) eventualmente centralizados nestas unidades; ou

c) Controle de qualidade: Para atuar como referência na validação cruzada de resultados e na garantia da qualidade analítica.

8.6. Todas as intervenções, aquisições e contratações realizadas pela AgSUS para viabilizar a operação das coletas e das análises de qualidade da água observarão rigorosamente as especificações técnicas, os protocolos e a supervisão da FUNASA, garantindo a qualidade, a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados analíticos perante o Sistema Único de Saúde e o Acordo Judicial.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9.3. Os partícipes poderão, observada a legislação vigente e suas disponibilidades orçamentárias e operacionais, viabilizar o intercâmbio de servidores e empregados públicos para atuar diretamente nas ações finalísticas desta cooperação, mediante ato próprio da autoridade competente e previsão detalhada no Plano de Trabalho.

9.4. Caso haja necessidade de intercâmbio de servidores ou empregados para o desenvolvimento das ações finalísticas, o detalhamento das funções, carga horária e identificação dos profissionais será formalizado mediante Termo de Apostilamento ou Aditivo ao Plano de Trabalho, após anuência técnica de ambas as partes, observando-se a legislação de regência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

10.2. Consideram-se produtos elegíveis que envolvem direitos intelectuais das partes: os produtos tecnológicos, os produtos metodológicos, a Inovação Tecnológica, a Inovação Social, as Produções Intelectuais e os Produtos de P&D+I.

10.3. Mediante Acordo de Gestão de Ativos Intelectuais e Confidencialidade, nos termos do Anexo III deste Acordo, são acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.4. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.5. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. **O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11.2. A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, de forma motivada, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma (Art. 7º, III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, de forma motivada, mediante celebração de termo aditivo, admitindo-se que as metas e etapas possam ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado (Art. 5º e Art. 8º, §2º, VIII e §3º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025).

12.2. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo (Art. 7º, §2º, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) pelo cumprimento integral do acordo, das metas e etapas programadas, conforme previsto no plano de trabalho;
- b) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- e) por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, **mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste ACT; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto deste ACT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela FUNASA, no prazo de **até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura**.

15.2. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37,§1º, da Constituição Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a **elaboração de Relatório Conjunto de Execução de Atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.**

17.2. Serão elaborados pelos partícipes relatórios parciais, de acordo com definição do Comitê Gestor, com vistas a acompanhar de forma próxima o cumprimento dos prazos e resultados do ACT.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, com a mediação do Comitê Gestor Conjunto, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO DO FORO**

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE — FUNASA

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

Presidente

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — AgSUS

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro Motta, Presidente**, em 29/04/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araújo de Melo, Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **6035005** e o código CRC **F7D3D0DA**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica FUNASA/AgSUS nº 43/2026

Peça integrante do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Fundação Nacional de Saúde — FUNASA e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, nos termos do Processo SEI nº 25100.000375/2026-10.

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1	Partícipe 2
Órgão: Fundação Nacional de Saúde — FUNASA CNPJ: 26.989.350/0001-16	Órgão: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS — AgSUS CNPJ: 37.318.510/0001-11
Representante: Alexandre Ribeiro Motta Cargo: Presidente da FUNASA - Interino	Representante: André Longo Araújo de Melo Cargo: Diretor-Presidente da AgSUS

2. OBJETO

2.1. OBJETIVO GERAL

Apoiar operacionalmente a execução das ações de reparação integral e definitiva previstas no Anexo 8 (Saúde) do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva decorrente do rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (Pet. 13.157/DF), no âmbito das competências da União, por meio da cooperação técnica entre a FUNASA e a AgSUS para monitoramento e controle da

qualidade da água para consumo humano na região afetada.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I - ampliar a capacidade de análise laboratorial da FUNASA na região, para atender à demanda gerada pelo Acordo Judicial;
- II - garantir a coleta, preservação e transporte adequados de amostras de água de pontos estratégicos definidos no item 1.1 do presente ACT;
- III - gerar dados técnicos oficiais e confiáveis sobre a qualidade da água para consumo humano, por meio de laudos emitidos pela FUNASA;
- IV - subsidiar, com informações técnicas consolidadas, a tomada de decisão e a execução de projetos de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem) no âmbito do processo de reparação; e
- V - fortalecer as ações de vigilância da qualidade da água (Vigiagua) nos municípios impactados.

3. JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa a dar cumprimento ao previsto no ANEXO 8 DO ACORDO JUDICIAL, PARA REPARAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO, EM MARIANA/MG, no que couber ao Ministério da Saúde, como representante da UNIÃO FEDERAL, especialmente no que se refere à avaliação da qualidade da água para consumo humano disponível para a comunidade local, e sua repercussão em projetos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e macrodrenagem, de forma direta e indiretamente, pelas equipes técnicas da AgSUS e da FUNASA, nas áreas dos municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pertencentes à Bacia Hidrográfica do Vale do Rio Doce, e litoral norte do Estado do Espírito Santo e Anchieta/ES, conforme discriminado neste Plano de Trabalho, e em atenção ao cronograma acordado.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

As ações serão executadas em municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e no litoral norte do Espírito Santo, incluindo o município de Anchieta/ES, conforme lista técnica a ser definida pela FUNASA e aprovada pelo Comitê Gestor Conjunto, com base no Anexo 8 do Acordo Judicial e nos critérios de risco sanitários.

5. INFRAESTRUTURA E DA CAPACIDADE LABORATORIAL

Para o cumprimento do objeto pactuado, as Partes se valerão da infraestrutura laboratorial da FUNASA, que constitui o ativo técnico-científico central para a execução das análises de qualidade da água.

A estratégia de utilização dos laboratórios observará a lógica de Núcleo de Operação e Retaguarda Complementar, conforme detalhado no Anexo II (Levantamento de necessidades) e neste Plano de Trabalho:

- I - Núcleo de Operação (Minas Gerais e Espírito Santo): Os laboratórios situados nesses estados, por sua proximidade geográfica com a área afetada (Bacia do Rio Doce), receberão e processarão a totalidade das amostras de água coletadas no âmbito do Programa, através das Unidades Móveis de Controle da Qualidade da Água - UMCQA estrategicamente disponibilizadas no território e pelos laboratórios fixos dos dois estados.

Caberá à FUNASA, com o suporte operacional da AgSUS, assegurar a plena funcionalidade destas unidades, incluindo a execução das intervenções prediais, aquisição, locação e manutenção de equipamentos, veículos e UMCQAS, conforme descrito neste plano de trabalho, e a gestão do fluxo analítico construído conjuntamente entre a FUNASA e a AgSUS através do Comitê gestor.

II - Retaguarda Complementar (Bahia e Rio de Janeiro): Os laboratórios destes estados atuarão como centros de apoio estratégico, sendo acionados nas seguintes hipóteses:

a) Capacidade excedente: Para absorver picos de demanda ou contingências que possam sobrecarregar os laboratórios núcleo.

b) Especificidade técnica: Para a realização de análises de parâmetros de alta complexidade (ex.: metais pesados em traços, compostos orgânicos voláteis) que demandem equipamentos de maior sensibilidade (ICP, CG/EM) eventualmente centralizados nestas unidades.

c) Controle de qualidade: Para atuar como referência na validação cruzada de resultados e na garantia da qualidade analítica.

d) Disponibilização de técnicos especializados e de Unidade Móvel de Controle da Qualidade da Água - UMCQA: para absorver picos de demanda ou contingência na atuação das coletas e nas análises.

A atuação integrada destes laboratórios será viabilizada por meio da conjugação de esforços, onde:

I - A FUNASA aporta a infraestrutura física, os equipamentos permanentes, o corpo técnico especializado e a autoridade sanitária para a emissão dos laudos oficiais;

II - A AgSUS aporta os recursos para a ampliação da capacidade operacional, incluindo a contratação de mão de obra suplementar, a aquisição ou locação de equipamentos complementares, adequação da infra-estrutura, insumos especializados, e o suporte logístico para coleta e transporte, conforme detalhado no Anexo II; e

III - Todas as intervenções, aquisições e contratações realizadas pela AgSUS para viabilizar a operação dos laboratórios observarão rigorosamente as especificações técnicas, os protocolos e a supervisão da FUNASA, garantindo a qualidade, a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados analíticos perante o Sistema Único de Saúde e o Acordo Judicial.

6. AÇÕES PREVISTAS

As ações previstas estarão focadas no conhecimento dos aspectos principais da fase de acompanhamento das obras, análise dos instrumentos e registros em sistemas corporativos, e incluem:

I - apoiar, com a contratação de mão-de-obra suplementar, podendo ser de pessoal próprio, contratado ou cedido, na forma definida no Plano de Trabalho, com vistas à assegurar a plena funcionalidade dos laboratórios de análise de qualidade de água, indicados e sob a responsabilidade da Funasa;

II - apoiar, com a aquisição ou locação de equipamentos complementares, na forma definida no Plano de Trabalho, necessários ao pleno funcionamento dos laboratórios de análise de qualidade de água, indicados e sob a responsabilidade da Funasa;

III - disponibilizar o serviço de coleta de amostras de água, conforme definido pela equipe técnica da Funasa, em pontos estratégicos para a determinação da segurança e da qualidade da água para consumo humano dos municípios dos Estados de Minas Gerais e

Espírito Santo pertencentes à Bacia Hidrográfica do Vale do Rio Doce, e litoral norte do Estado do Espírito Santo e Anchieta/ES;

IV - realizar análises das amostras de água definidos no item III acima, elaborando Laudos de Qualidade da Água, conforme padrões definidos pela legislação vigente;

V - oferecer suporte tanto às ações de vigilância quanto às de controle da qualidade da água para consumo humano nas áreas envolvidas neste Acordo, visando garantir que a água produzida e distribuída atenda aos padrões estabelecidos pela legislação vigente; e

VI - realizar vistorias técnicas, com ou sem emissão de pareceres, quando demandado e tendo disponibilidade de equipe, visto que a FUNASA e a AgSUS primordialmente atentam para o acordo em tela.

7. AÇÕES, METAS DETALHADAS E RESPONSABILIDADES

Ação Principal/Meta	Atividades Detalhadas	Responsável Primário	Produto / Entregável
8.1. AÇÃO: APOIAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR	8.1.1. Elaborar perfil e quantitativo de profissionais necessários.	FUNASA (especificação)	Termo de Referência/Especificação Técnica aprovada.
	8.1.2. Realizar processo de disponibilização de profissionais para atuação nos laboratórios da FUNASA indicados, de acordo com o dimensionamento consensuado.	AgSUS	Profissionais disponibilizados formalmente.
8.2. AÇÃO: APOIAR INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	8.2.1. Elaborar lista de equipamentos, materiais e insumos necessários para complementar a capacidade instalada de laboratório e de logística.	FUNASA (especificação)	Lista técnica de aquisições aprovada pelo Comitê Gestor.
META: Viabilizar equipamentos adequados para uso.	8.2.2. Viabilizar equipamentos, materiais e insumos listados, bem como espaço físico adequado.	AgSUS	Equipamentos e insumos disponibilizados, instalados e com manutenção garantida.
8.3. AÇÃO: DISPONIBILIZAR SERVIÇO DE COLETA DE MOSTRAS DE ÁGUA.	8.3.1. Elaborar Plano de Amostragem (pontos georreferenciados, Sequência, parâmetros a analisar, estações do ano).	AgSUS / FUNASA	Plano de Amostragem oficial.
	8.3.2. Executar coleta, acondicionamento e preservação das amostras, em qualquer ponto da área de abrangência.	FUNASA (execução)	Amostras coletadas conforme cronograma e protocolo.

META: Executar a análise da água dos pontos de coleta estabelecidos conforme o Plano de Amostragem do território.	8.3.3 Fornecer veículo, e, quando necessário, viabilizar o transporte das amostras até os laboratórios de análise.	AgSUS (apoio)	Registros de transporte (Roteiro de Coleta) e amostras recebidas nos laboratórios.
		FUNASA (execução)	Registro de envio de amostras para análise em laboratórios para parâmetros específicos.
8.4. ANÁLISES E ELABORAR LAUDOS DE QUALIDADE DA ÁGUA. META: Processar em laboratório 100% das amostras coletadas e emitir 100% dos respectivos laudos analíticos de potabilidade e qualidade da água.	8.4.1. Realizar análises físico-químicas, microbiológicas e quando necessária ecotoxicológicas, com emissão de laudo, conforme padrões OMS e Portaria GM/MS nº 888/2021 ou norma vigente	FUNASA	Resultados analíticos brutos, validações internas e laudos apresentados em sistema pactuado.
8.5. AÇÃO: OFERECER SUPORTE À VIGILÂNCIA E AO CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA.	8.5.1. Consolidar e interpretar os dados analíticos em relatórios técnicos periódicos, identificando tendências e situações de risco.	FUNASA	Relatórios Técnicos de Avaliação (trimestrais/semestrais).
META: Atender as solicitações de apoio técnico (vistorias, pareceres e reuniões) formalizadas pelas instâncias e instituições do PES Rio Doce.	8.5.2. Fornecer suporte técnico (vistorias, pareceres e reuniões) para notificações, recomendações e medidas corretivas aos atores de interesse.	FUNASA (conteúdo)	Pareceres técnicos e Notas Técnicas de orientação
		AgSUS (divulgação / comunicação)	Material divulgado
	8.5.3. Inserir resultados no sistema oficial pactuado.	FUNASA	Dados públicos disponíveis para controle social e gestão.
8.6. AÇÃO: REALIZAR VISTORIAS TÉCNICAS E APOIO AO ACOMPANHAMENTO.	8.6.1. Realizar visitas técnicas in loco em sistemas de abastecimento, obras de saneamento ou pontos de coleta, quando demandado e a FUNASA tiver equipe disponível.	FUNASA (especialistas)	Relatórios de Visita Técnica.
		AgSUS	

		(logística)	
META: Realizar visitas técnicas de acompanhamento nas unidades laboratoriais e pontos de coleta, conforme demanda identificada..	8.6.2. Emitir pareceres técnicos sobre projetos, relatórios ou registros em sistemas corporativos relacionados ao saneamento na área afetada.	FUNASA	Pareceres Técnicos assinados.
	8.6.3. Participar de reuniões técnicas de acompanhamento de obras e projetos de saneamento do Anexo 8 do Acordo Judicial, fornecendo a perspectiva da qualidade da água.	FUNASA / AgSUS (conforme designação)	Registros de participação e contribuições técnicas.

8. CRONOGRAMA

O processo de implantação do objeto desta cooperação será realizado de forma gradual, organizado em 3 etapas. Implantação, expansão e consolidação.

As atividades previstas serão executadas conforme o cronograma abaixo:

ETAPA 1 — IMPLANTAÇÃO (Meses 1 a 3)

Objetivo: Estruturar a base operacional, técnica e logística em ritmo acelerado para iniciar a operação ao menos em 109 pontos de coleta até o 3º mês.

Ação	Atividades	Responsável	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Produto Esperado
8.1. Apoiar com disponibilização de mão-de-obra suplementar	8.1.1. Elaborar perfil e quantitativo de profissionais necessários.	FUNASA (especificação)	X			Termo de Referência/ Especificação Técnica aprovada.
	8.1.2. Realizar processo de disponibilização de profissionais para atuação nos laboratórios da FUNASA indicados, de acordo com o dimensionamento consensuado.	FUNASA	X	X		Profissionais disponibilizados formalmente.
	8.1.3. Realizar integração e qualificação inicial dos profissionais contratados nos procedimentos e normas internas da FUNASA correlacionados ao objeto deste ACT	FUNASA (conteúdo)/ AgSUS (logística)		X	X	Profissionais alocados, capacitados e operacionais.
8.2. Apoiar infraestrutura e logística.	8.2.1. Elaborar lista de equipamentos, materiais e insumos necessários para complementar a capacidade instalada.	FUNASA (e especificação)	X			Lista técnica de aquisições aprovada pelo Comitê Gestor.

	8.2.2. Viabilizar equipamentos, materiais e insumos listados, bem como espaço físico adequado.	FUNASA	X	X	X	Equipamentos e insumos disponibilizados, instalados e com manutenção garantida.
	8.2.3. realizar adequações estruturais necessárias para o atendimento das necessidades previstas nesta Etapa.	FUNASA	X	X	X	Unidades adequadas de acordo com as necessidades.
8.3. Disponibilizar serviço de coleta de amostras de água.	8.3.1. Elaborar Plano de Amostragem (pontos georreferenciados, Sequência, parâmetros a analisar, estações do ano).	FUNASA	X	X	X	Plano de Amostragem oficial.
	8.3.2. Executar coleta, acondicionamento e preservação das amostras, em qualquer ponto da área de abrangência.	FUNASA (execução)	X	X	X	Amostras coletadas conforme cronograma e protocolo.
	8.3.3 Fornecer veículo, e, quando necessário, viabilizar transporte para as amostras até os laboratórios de análise.	FUNASA (execução)	X	X	X	(Roteiro de Coleta) e amostras recebidas nos laboratórios. Registro de envio de amostras para análise em laboratórios para parâmetros específicos.
8.4. Realizar análises e elaborar laudos de qualidade da água	8.4.1. Realizar análises físico-químicas, microbiológicas e quando necessário ecotoxicológicas, com emissão de laudo, conforme padrões OMS e Portaria GM/MS nº 888/2021 ou norma vigente.	FUNASA	X	X	X	Resultados analíticos brutos, validações internas e laudos apresentados em sistema pactuado.
8.5. Oferecer suporte à vigilância e ao controle da qualidade da água.	8.5.1. Consolidar e interpretar os dados analíticos em relatórios técnicos periódicos, identificando tendências e situações de risco.	FUNASA			X	Relatórios Técnicos de Avaliação (trimestrais/semestrais).
8.6. Realizar vistorias técnicas e apoio ao acompanhamento	8.6.1. Realizar visitas técnicas in loco em sistemas de abastecimento, obras de saneamento ou pontos de coleta, quando demandado e a FUNASA tiver equipe disponível.	FUNASA (especialistas)	X	X	X	Relatórios de Visita Técnica.
	8.6.2. Emitir pareceres técnicos sobre projetos,	FUNASA	X	X	X	Pareceres Técnicos assinados.

	relatórios ou registros em sistemas corporativos relacionados ao saneamento na área afetada.					
	8.6.3. Participar de reuniões técnicas de acompanhamento de obras e projetos de saneamento do Anexo 8 do Acordo Judicial, fornecendo a perspectiva da qualidade da água.	FUNASA / AgSUS (conforme designação)	X	X	X	Registros de participação e contribuições técnicas.
Governança	Instalação do Comitê Gestor Conjunto	Ambas	X			Comitê formalmente instituído
	Reuniões semanais de acompanhamento da implantação	Ambas	X	X	X	Atas de reunião

ETAPA 2 — EXPANSÃO (Meses 4 a 18)

Objetivo: Ampliar gradualmente a cobertura de coleta para além dos 109 pontos iniciais e consolidar a rotina laboratorial e de geração de dados.

Ação	Atividades	Responsável	Mês 4-7	Mês 8-12	Mês 13-18	Produto Esperado
8.1. Apoiar com disponibilização de mão-de-obra suplementar	Completar contratações restantes e capacitações avançadas	AgSUS/FUNASA	X	X	X	Equipe completa e qualificada
8.2. Apoiar infraestrutura e logística.	Aquisições complementares não emergenciais	AgSUS	X	X	X	100% dos equipamentos disponíveis
8.3. Disponibilizar serviço de coleta de amostras de água.	Expandir para novos pontos de coleta (meta progressiva até cobertura total: 405 pontos)	AgSUS	X	X	X	Cobertura ampliada gradualmente
	Logística otimizada com rotas consolidadas	AgSUS/FUNASA	X	X	X	Eficiência logística
8.4. Realizar análises e elaborar laudos de qualidade da água.	Fluxo contínuo de análises	FUNASA	X	X	X	Resultados sistemáticos
	Emissão regular de laudos	FUNASA	X	X	X	Laudos disponíveis
8.5. Oferecer suporte à vigilância e ao controle da qualidade da água.	Primeiros relatórios técnicos trimestrais	FUNASA		X	X	Relatórios Técnicos
	Inserção sistemática de dados no Sisagua	FUNASA		X	X	Base de dados pública
8.6. Realizar vistorias técnicas e	Vistorias periódicas e emissão de pareceres	FUNASA	X	X	X	Acervo de relatórios e

apoio acompanhamento.	ao					pareceres
--------------------------	----	--	--	--	--	-----------

ETAPA 3 — CONSOLIDAÇÃO (Meses 19 a 36)

Objetivo: Manter a operação em regime pleno com todos os pontos em funcionamento, consolidar o banco de dados histórico e subsidiar decisões estratégicas de reparação

Ação	Atividades	Responsável	Mês 19-24	Mês 25-30	Mês 31-36	Produto Esperado
8.3. Disponibilizar serviço de coleta de amostras de água.	Cobertura plena e contínua de todos os pontos	AgSUS	X	X	X	100% dos pontos ativos
8.4. Realizar análises e elaborar laudos de qualidade da água.	Processamento de 100% das amostras em fluxo contínuo	FUNASA		X	X	Banco de laudos completo
8.5. Oferecer suporte à vigilância e ao controle da qualidade da água.	Relatórios consolidados anuais	FUNASA	X	X	X	Relatórios Anuais de Avaliação
	Notas Técnicas e subsídios para medidas corretivas	FUNASA		X	X	Acervo técnico
8.6. Realizar vistorias técnicas e apoio ao acompanhamento.	Vistorias de acompanhamento e pareceres sobre projetos	FUNASA	X	X	X	Relatórios e pareceres finais
Encerramento	Elaboração de relatório final consolidado (36 meses)	Ambas			X	Relatório Final do Projeto
	Avaliação de impacto e lições aprendidas	Ambas			X	Documento de encerramento

QUADRO RESUMO DAS ETAPAS

Etapa	Período	Foco Principal	Meta-Chave	Principais Entregáveis
1. IMPLANTAÇÃO	Meses 1-3	Estruturação acelerada e início imediato da operação de coleta e análise de qualidade da água para consumo humano.	ao menos 109 pontos de coleta ativos no 1º mês	Equipe contratada, equipamentos disponíveis para a execução das atividades, Plano de Amostragem aprovado,

				primeiras coletas realizadas
2. EXPANSÃO	Meses 4-18	Ampliação da cobertura para 405 e consolidação da rotina	Expansão progressiva até cobertura total	Coletas regulares, análises laboratoriais, laudos emitidos, relatórios trimestrais
3. CONSOLID AÇÃO	Meses 19-36	Operação em regime permanente e subsídio estratégico	Manutenção da cobertura plena	Banco de dados histórico consolidado, relatórios anuais, pareceres técnicos

9. INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO

• Ação 1

Indicador 1 - Capacidade Instalada: Percentual de profissionais disponibilizados em relação ao quantitativo de profissionais previstos para disponibilização (conforme dimensionamento).

Indicador 2 Profissionais qualificados: Percentual de profissionais que realizaram a qualificação inicial nos procedimentos e normas internas da FUNASA relacionados ao objeto deste ACT.

• Ação 2

Indicador 1 - Equipamentos Adquiridos/Disponibilizados: Percentual de equipamentos complementares adquiridos em relação aos solicitados .

• Ação 3

Indicador 1 - Cobertura da Amostragem: Percentual de pontos de coleta cumprindo o Plano de Amostragem em relação ao total de pontos pactuados e de acordo com a etapa.

Indicador 2 - Percentual de pontos de coleta com envio de amostra regular, em relação aos pontos previstos no Plano de Amostragem.

• Ação 4

Indicador 1 - Percentual de amostras analisadas: Total de amostras analisadas em relação ao total de amostras recebidas no período e de acordo com a etapa.

• Ação 5

Indicador 1 - Utilidade do Suporte: Percentual de demandas de suporte (vistorias/pareceres/reuniões) executadas em relação ao total de demandas recebidas no período.

Indicador 2 - Média de boletins/relatórios técnicos disponibilizados trimestralmente.

• Ação 6

Indicador 1 - Visitas técnicas realizadas: Percentual de visitas técnicas realizadas em relação às demandadas.

10. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Comitê Gestor Conjunto (Cláusula Sétima do ACT) será a instância máxima de acompanhamento, reunindo-se mensalmente para avaliar o cumprimento deste Plano.

A AgSUS apresentará Relatórios Bimestrais de Execução Física e Financeira, detalhando o andamento das contratações, aquisições e atividades de campo.

A FUNASA apresentará Relatórios Técnicos Trimestrais consolidando os resultados analíticos, a interpretação dos dados e as atividades de suporte realizadas.

Todas as prestações de contas seguirão a legislação de cada Parte, e a comunicação oficial se dará integralmente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Os dados, relatórios e metodologias decorrentes deste Plano são de copropriedade dos partícipes, sendo livre sua utilização pelas partes cooperadas para fins de fomento à gestão do SUS e inovação em saúde.

11. **DISPOSIÇÕES GERAIS E ASSINATURAS**

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto e ajustado por comum acordo entre as Partes, por meio de aditivo específico, aprovado pelo Comitê Gestor Conjunto.

Eventuais situações não previstas serão resolvidas pelo Comitê Gestor, buscando sempre a execução eficiente do objeto do Acordo.

Pelo que se firma o presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2026.

Brasília/DF, de de 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE — FUNASA

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

Presidente

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — AgSUS

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

ANEXO II — LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES ESTRUTURAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS

Acordo de Cooperação Técnica FUNASA/AgSUS nº 43/2026

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo consolida a estimativa de necessidades das unidades da FUNASA nos estados abrangidos pelo Programa, contemplando intervenções estruturais, reforço de recursos humanos, manutenção de equipamentos, aquisição de insumos, modernização tecnológica e suporte logístico, essenciais para a execução plena do objeto do Acordo, podendo ser readequada pelo Comitê Gestor.

Estados sedes dos laboratórios: Espírito Santo e Minas Gerais.

Demanda mensal de coleta estimada: 405 coletas/mês.

2. SISTEMATIZAÇÃO POR ESTADO

2.1. ESPÍRITO SANTO

Categoria	Necessidade	Quantitativo estimado	Detalhamento
Manutenção Predial e Civil	Revitalização de fachada	500 m'	Recuperação estrutural, tratamento de superfícies, pintura externa
	Reforma e substituição de piso técnico	500 m'	Remoção, regularização, instalação de piso com alta resistência química
	Climatização do laboratório	01 sistema completo	Controle de temperatura e umidade para equipamentos sensíveis
Recursos Humanos	Ampliação/recomposição da equipe técnica	10 (conforme detalhamento)	Garantir continuidade e regularidade das análises
Manutenção de Equipamentos	Capela fluxo laminar, estufas, seladoras,	16 equipamentos	Manutenção preventiva e corretiva com calibração

	autoclave, balança, turbidímetros, espectrofotômetro, multiparâmetro, colorímetros, destilador, capela exaustão, cromatógrafo		
Modernização	Cromatógrafo a Gás Perkin Elmer	01 un	Atualização tecnológica para maior sensibilidade e confiabilidade
Insumos Laboratoriais	Comparador de cloro residual livre	02 un	Equipamento complementar
	Reagentes e soluções padrão	Diversos	DPD, reagente cromogênico, soluções tampão, padrões formazina, fluoreto, SPADNS, ácido nítrico, tiosulfato
	Eletrodo ISE para fluoretos	01 un	Compatível com Multiparâmetro HQ40d
Insumos de Coleta (mensal)	Frascos estéreis 100 mL (c/ tiosulfato)	500 un/mês	Análises bacteriológicas
	Frascos 500 mL (PE/PP)	500 un/mês	Análises físico-químicas
	Caixas térmicas 32L	10 un	Transporte de amostras
	Gelo artificial reutilizável	08 un/ano	Conservação
	Luvas nitrílicas tamanho G	500 un/mês	EPI
Manutenção Veicular	Laboratório Móvel	01 un	Preventiva, corretiva e preditiva (veículo tipo furgão adaptado)

2.2. MINAS GERAIS

Categoria	Necessidade	Quantitativo estimado	Detalhamento
Manutenção Predial e Civil	Intervenções estruturais	500 m ²	Eliminação de infiltrações, recuperação de rachaduras
	Vedação de portas e janelas	50 m ²	Melhoria do isolamento
	Pintura geral	500 m'	Interna e externa
	Sistema hidráulico	01 caixa d'água (1.000L) +15m tubulação	Nova instalação
	Modernização iluminação	18 luminárias LED	Substituição em 10 ambientes
Recursos Humanos	Ampliação/recomposição da equipe técnica	09 (conforme detalhamento)	Continuidade e regularidade das análises

Manutenção de Equipamentos	Condutivímetro, turbidímetros, estufas, espectrofotômetros, sonda multiparâmetros	10 equipamentos	Manutenção preventiva e corretiva com calibração
Modernização	Sonda multiparâmetros Hach HQ40D	01 un	Atualização tecnológica
Insumos Laboratoriais	Kits e reagentes	A definir pelo Comitê Gestor	Disco colorimétrico pH, kit cor PtCo, DPD líquido, solução indicadora pH, substrato ONPG-MUG, cartelas Quanti-Tray, solução Lugol, frascos PEAD
	Padrões de calibração	03 conjuntos	StablCal (formazina), Gelex, solução condutividade 1.413 qS/cm
Calibração	Equipamentos diversos	01 lote	Estufas, condutivímetro, espectrofotômetro, turbidímetros, sonda multiparâmetros
Aquisição de Equipamentos	Turbidímetro, condutivímetro, microscópio, estufa, seladora, sonda multiparâmetros, bureta digital, espectrofotômetro, lâmpada UV, kits colorimétricos	A definir pelo Comitê Gestor	Fortalecimento da capacidade analítica
Manutenção Veicular	Laboratórios Móveis	02 un	Preventiva, corretiva e preditiva

2.3. RECURSOS HUMANOS (especificação da qualificação profissional)

Responsável Técnico: legalmente habilitados, que responderão técnica e eticamente pela execução, validação e confiabilidade das análises laboratoriais, bem como pela conformidade do laboratório com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, com formação acadêmica em Química, Engenharia Química, Biologia, Bioquímica, Farmácia, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental, com respectivos registros ativos no conselho profissional competente e experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em laboratórios de análises de água (laboratórios móveis);

Responsável Técnico (expertise metais pesados): idem especificação acima, acrescentando experiência em análises de metais pesados por meio de Espectrofotômetro de Absorção Atômica (AAS), tipos: Chama (FAAS) — rotina e concentrações maiores, e, Forno de grafite (GFAAS) — concentrações muito baixas (traços) e agrotóxicos; e, experiência em análises de agrotóxicos por meio de ICP-OES (Plasma Indutivamente Acoplado) com curso de especialização em Cromatografia gasosa — CG (laboratório fixo do ES);

Técnico de laboratório: legalmente habilitados, responsáveis pela execução das análises físico-químicas e microbiológicas, preparação de amostras, operação de equipamentos e registro dos resultados, com formação em Técnico em Química, Técnico em Saneamento, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Análises Clínicas ou Técnico em Biotecnologia, e experiência profissional mínima de 01 (um) ano em laboratórios de análises de água (laboratórios móveis); e

Motorista: com habilitação vigente Categoria D e treinamento específico, para condução das UMCQAs; com habilitação vigente e treinamento específico, para condução dos veículos de apoio e apoio às atividades de coleta de amostras.

Tipo	UF	Responsável técnico	Responsável Técnico(Expertise em Metais pesados)	Técnico de laboratório	Motorista	Motorista categoria D
Lab. Móvel	ES	1	0	2	1	1
	MG	1	0	2	1	2
Lab. Fixo	ES	1	1	2		0
	MG	1	0	2		0
TOTAL		4	1	8	2	2

3. PRIORIDADES TRANSVERSAIS IDENTIFICADAS

1. Reforço de Recursos Humanos: Ambos os estados indicaram necessidade de ampliação da equipe técnica para garantir regularidade das análises.

2. Manutenção de Equipamentos Críticos: Espectrofotômetros, turbidímetros e estufas são equipamentos comuns aos estados.

3. Modernização Tecnológica: Cromatógrafo (ES), Sonda Multiparâmetros (MG). Além disso, o Laboratório der Barra de São João, que dará apoio às análise de metais pesados orgânicos, necessita de atualização do um ICP.

4. Logística de Coleta: Necessidade padronizada de frascos, EPIs e caixas térmicas para atender à demanda mensal.

5. Manutenção de Laboratórios Móveis: 06 unidades no total exigem plano de manutenção preventiva, corretiva e preditiva.

4. QUADRO CONSOLIDADO GERAL ESTIMADO

	ES	MG	TOTAL
Manutenção Predial (m²)	1.000	1.050	2050
Manutenção de Equipamentos	16	10	26
Modernização de Equipamentos	1	1	2
Laboratórios Móveis	1	2	3
Aquisição de Equipamentos	2	10	12
Insumos de Coleta (mensal)	500 frascos	2300 frascos	2800 frascos / mês

5. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO ACT

Itens	ano 1	ano 2	ano 3	TOTAL (em reais)
deslocamento (passagem, diárias)	905.0 85,00	1.620.1 80,00	1.620. 180,00	4.145.4 45,00
veículos (combustível, manutenção)	253.0 80,00	530.400 ,00	530.40 0,00	1.313.8 80,00
Serviços (análises, análises especializadas)	2.057. 364,0 0	2.371.2 84,00	2.371. 284,00	6.799.9 32,00
recursos humanos (pessoal, consultoria, serviços especializados)	1.683. 000,0 0	3.396.0 00,00	3.396. 000,00	8.475.0 00,00
equipamentos	2.163. 660,0 0	0,00	0,00	2.163.6 60,00
Insumos (reagentes, insumos, EPI)	353.5 00,00	500.000 ,00	808.00 0,00	1.661.5 00,00
TOTAL ANUAL	7.415. 689,0 0	8.417.8 64,00	8.725. 864,00	24.559. 417,00

ANEXO III

ACORDO DE GESTÃO DE ATIVOS INTELECTUAIS E CONFIDENCIALIDADE

1. OBJETO E ESCOPO

Este instrumento disciplina a gestão da propriedade intelectual, o sigilo das informações e a destinação de resultados gerados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 43/2026 entre AgSUS e FUNASA, visando a proteção dos ativos de inovação gerados nas ações de monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, relacionadas ao processo de reparação integral decorrente do rompimento da Barragem do Fundão a ser executado nas áreas dos municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pertencentes à Bacia Hidrográfica do Vale do Rio Doce, e litoral norte do Estado do Espírito Santo e Anchieta/ES, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

2. TITULARIDADE E GESTÃO DE ATIVOS

2.1. A titularidade sobre quaisquer inventos, metodologias, bases de dados ou softwares desenvolvidos conjuntamente pertencerá a ambos os partícipes, em regra, na proporção de 50% para cada, permitida a estipulação de maneira diversa por convenção entre as partes.

2.2. Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual observarão, entre outras condições, a proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos empregados pelas partes constituintes.

2.3. O procedimento para o reconhecimento do direito e o registro junto aos órgãos competentes (INPI/Biblioteca Nacional) será definido por mútua anuência, respeitando as normas de inovação vigentes na data do registro.

2.4. Fica assegurado à AgSUS o direito de uso e disponibilização dos ativos intelectuais para fins de qualificação da gestão do SUS, independentemente de nova autorização.

3. CONFIDENCIALIDADE

3.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre dados brutos, informações estratégicas e know-how não públicos acessados em razão da parceria.

3.2. A divulgação de resultados, relatórios técnicos ou publicações científicas decorrentes do objeto deste acordo depende de consentimento prévio e formal de ambos os partícipes.

3.3. O dever de confidencialidade subsistirá por 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do ACT.

4. REINVESTIMENTO INSTITUCIONAL

4.1. Eventuais resultados econômicos ou financeiros obtidos em decorrência da exploração dos ativos intelectuais gerados deverão ser obrigatoriamente reinvestidos nas finalidades institucionais de cada

partícipe.

4.2. No caso da AgSUS, tal reinvestimento observará o disposto no Art. 18 de seu Estatuto Social, priorizando ações de inovação e apoio à gestão da atenção integral à saúde.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As controvérsias sobre a fruição dos direitos intelectuais serão resolvidas prioritariamente via Comitê Gestor da Parceria.

Referência: Processo nº 25100.000375/2026-10

SEI nº 6035005